



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 13/2021**

**Contrato n. 13/21, de prestação de serviços de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo, firmado entre o TRE-RS e a empresa XP ON Consultoria LTDA.**

**Pregão Eletrônico 011/20  
P.A. n. 0003051-53.2019.4.04.8003**

**Ata de Registro de Preços 003/20  
P.A. n. 0002418-08.2020.4.04.8003**

**Processo SEI TRE-RS n. 0020269-30.2020.6.21.8000**

**CONTRATANTE**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

**XP ON CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 23.518.065/0001-29, com sede em Brasília/DF, na SC/N Quadra 05, Bloco A Em A SL 1406, ASA NORTE, CEP 70.715-010, e-mail contato@xpon.com.br, telefone (61) 3247-2000, representada neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Aguinaldo Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n. 1179992-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n. 234.903.811-49, a seguir denominada **CONTRATADA**.

**I. OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo.

**1.2.** A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, que passa a ser parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

**II. VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**2.1.4.** A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**2.4.** Não poderá ser prorrogado o contrato quando:

**2.4.1.** Os preços estiverem superiores à média definida com base em pesquisa de mercado; ou

**2.4.2.** A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os seus efeitos.

### **III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos previstos: na ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa; Elemento de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho n. 2021NE000332 de 30-4-2021.

### **IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Serviços**

**4.1.** Realizar o serviço cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico n. 011/20 e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

**4.1.1.** A entrega eletrônica/disponibilização de link do site do fabricante ou fornecedor, para acesso e ativação das contas, deverá ser encaminhada para o e-mail [secot@tre-rs.jus.br](mailto:secot@tre-rs.jus.br).

**4.1.2.** É vedada à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**4.2.** Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal deste contrato.

## **Garantia**

**4.3.** Apresentar garantia, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, com validade desde o início da vigência do prazo contratual até 03 (três) meses após o término da vigência, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**4.3.1.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**4.3.2.** Os termos do seguro-garantia, caso se opte por essa modalidade, deverão prever expressamente os eventos indicados no subitem acima.

**4.3.3.** A garantia apresentada pela **CONTRATADA** somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a empresa não comprove esse pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

**4.3.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.

**4.4.** Renovar a garantia a cada prorrogação efetivada no contrato.

## **Preposto**

**4.5.** Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

4.6. Proceder à busca e entrega de documentos atinentes ao contrato, mediante seus prepostos, quando se fizer necessário.

### **Disposições Gerais**

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

### **V. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas cláusulas VI - Preço e VII - Pagamento.

5.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente contrato.

5.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula IX – Penalidades.

### **VI. PREÇO**

6.1. O valor anual do contrato é de R\$ 19.021,00 (dezenove mil e vinte e um reais), sendo que pelo objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do seguinte valor unitário:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Serviços de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo Fabricante/Produto/Modelo: Zoom – Zoom Meetings	23	827,00	19.021,00

6.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

### **VII. PAGAMENTO**

#### **Termos de Recebimento**

7.1. Por ocasião da entrega, será fornecido pelo **CONTRATANTE** um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Quando da análise dos serviços executados, o executor do contrato avaliará o serviço de forma global, podendo apontar correções a serem realizadas no prazo máximo de 20% (vinte por cento) daquele inicialmente estabelecido para a conclusão dos serviços.

7.3. O Termo de Recebimento Definitivo, devidamente circunstanciado, será expedido pela Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da expedição do último Termo de Recebimento Provisório.

7.4. Após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** estará apta a apresentar a nota fiscal ao executor do contrato para atesto.

### **Nota Fiscal**

7.5. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, agência e número da conta da **CONTRATADA**.

7.5.1. Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n. 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no item 9.2.3 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

7.6. Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o contrato.

7.7. Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para o devido pagamento;

7.7.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/1993;

7.7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n. 8.666/1993;

7.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**7.7.4.** Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

**7.7.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **Documentos Necessários ao Pagamento**

**7.8.** Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

**7.8.1.** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria n. 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**7.8.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

**7.8.3.** Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

**7.9.** Em relação à comprovação de regularidade exigida, a **CONTRATADA** poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

**7.10.** A irregularidade para com qualquer dos itens acima ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pelo **CONTRATANTE** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos itens 9.2.3 e 9.2.3.1 do contrato.

**7.11.** Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

**7.12.** Verificando o **CONTRATANTE** que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a **CONTRATADA**.

### **Pagamento**

**7.13.** O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa, mediante crédito bancário, nos prazos previstos nos subitens 7.7.1 e 7.7.2 deste contrato.

**7.14.** Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n. 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

**7.14.1.** Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

### **Retenções**

**7.15.** Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. n. 3.048/99.

**7.16.** Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

**7.17.** Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela **CONTRATADA**, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**.

**7.17.1.** Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à **CONTRATADA**.

## **VIII. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**8.1.** Em caso de atraso na emissão da ordem bancária, por parte do **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei n. 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

## **IX. PENALIDADES**

**9.1.** No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o TRE-RS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

**9.2.** Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

**9.2.1.** Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de 30% (trinta por cento), atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor anual do contrato constante do item 6.1.

**9.2.2.** Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de até 20% (vinte por cento), que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

**9.2.3.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes ao contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, multa de 01% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal apresentada.

**9.2.3.1.** Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida;

**9.2.4.** Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste contrato e que não estejam especificados na Cláusula 20 do Anexo I – Termo de Referência, multa de 01% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

**9.2.5.** Com relação aos chamados referentes à garantia, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita a multa de mora de 1% (um por cento) por hora excedente ao período máximo permitido para término do reparo e/ou solução do problema. O cálculo terá como base o valor do dispositivo cotado na proposta da empresa, limitada a 10% (dez por cento).

**9.3.** O **CONTRATANTE** poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

**9.4.** Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei n. 8.666/1993;

**9.5.** As multas cominadas à **CONTRATADA** poderão ser, a critério do **CONTRATANTE**, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da União. A **CONTRATADA** será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste contrato.

**9.6.** Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520 e nas demais disposições da Lei n. 8.666/1993 e legislação complementar.

## **X. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**10.1.** No caso de a **CONTRATADA** prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei n. 8.666/1993) e prova documental da alegação.

**10.1.1.** O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

**10.2.** Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no item 9.2.4. realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla

defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n. 9.784/1999.

## **XI. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato e do Gestor do Contrato;

**11.2.** Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome do TRE-RS, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, principalmente quanto:

**11.2.1.** aos meios utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;

**11.2.2.** à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

**11.2.3.** à adequação dos procedimentos utilizados pela **CONTRATADA** em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

**11.3.** O Gestor e Fiscal do contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

**11.4.** Caberá aos executores do Contrato a notificação da **CONTRATADA** de que trata o item 9.5 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula IX – Penalidades.

**11.5.** A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **XII. RESPONSABILIDADE CIVIL**

**12.1.** A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio do **CONTRATANTE**, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

**12.1.1.** Pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao **CONTRATANTE**;

**12.1.2.** Por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

**12.1.3.** Pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**12.1.4.** Pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

**12.2.** O **CONTRATANTE** estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

**12.3.** A **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o TRE-RS, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

**12.4.** O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

### **XIII. ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n. 8.666/1993.

**13.2.** A rescisão do contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993.

**13.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do contrato, em atenção ao artigo 77, da Lei n. 8.666/1993.

**13.4.** São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RS, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

**13.5.** São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do TRE-RS para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

### **XIV. REAJUSTE**

**14.1.** A periodicidade de reajuste é de um ano, contado da data-limite para apresentação da proposta, conforme a Lei n. 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**14.1.1.** O reajuste de que trata o subitem acima, será calculado de acordo com a variação do IPC-FIPE do período, tendo como fórmula de cálculo a seguinte:

$$R = [(I - I0)/I0]*P$$

R = Valor do reajuste

I = Índice da data do reajuste

I0 = Índice da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

P = Valor contratual a ser reajustado.

**14.2.** Incumbirão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**14.2.1.** Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual, visto ser fator decisivo para a prorrogação, ou com o encerramento do contrato.

## **XV. VINCULAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 011/20, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que o TRE-RS somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Integram este contrato a proposta da **CONTRATADA** apresentada por época do Pregão Eletrônico n. 011/20 e seus anexos.

**16.2.** Todas as notificações de que trata o contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

**16.3.** Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

**16.4.** A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis n. 8.666/1993, 10.520/02, 8.078/90 e legislação complementar.

**16.5.** Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Josemar dos Santos Riesgo - Visto  
Diretor-Geral.

Sr. Aguinaldo Alves Barbosa,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO ALVES BARBOSA**, Usuário Externo, em 30/04/2021, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo**, Diretor-Geral, em 30/04/2021, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planela Villarinho, Presidente**, em 19/05/2021, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0655269** e o código CRC **D96BC1B3**.

---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307